

**TERMO ADITIVO Nº 4.100.338.1.01.026.02.2021
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MONITORAMENTO QUALI-QUALITATIVO
PARA AS BACIAS DA REGIÃO HIDROGRÁFICA
DA BAÍA DE GUANABARA (RH-V), QUE ENTRE
SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS
ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
PARAÍBA DO SUL - AGEVAP E A EMPRESA
CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL
OCEANUS LTDA.**

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Piso Superior, Lojas 14 e 15, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**, André Luis de Paula Marques, xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxx, e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxx e por sua **Assessora – Unidade Resende**, Lívia Corrêa Silva, xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, portadora da carteira de identidade nº xxxxxxxx, expedida pelo xxxxxxxx e inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliada na xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA**, sediada na Rua Aristides Lobo, nº 48, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.250-450, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.383.198/0001-59, neste ato representado por Richard Secioso Guimarães, xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxx, e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, com fundamento no Processo Administrativo nº 338/2019, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, pela Resolução INEA nº 160/2018, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a renovação de prazo ao Contrato nº 026/2021/AGEVAP de prestação de serviços de monitoramento quali-qualitativo para as bacias da região hidrográfica da baía de Guanabara (RH-V), bem como o acréscimo de valor e inclusão de cláusulas de LGPD, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e conforme justificativas e especificações apresentadas no Processo Administrativo nº 338/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. Fica com a assinatura deste Termo Aditivo a vigência do presente contrato terá renovada até a data de 16/08/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. O valor a ser acrescido ao contrato para cobrir as despesas relativas ao acréscimo ao seu escopo, consubstanciado na elaboração de um Relatório de Análise Integrada, conforme justificativas constantes do processo administrativo nº 338/2019, é de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), perfazendo um aumento aproximadamente de 4,88% ao valor original do contrato.
- 3.2. O valor do contrato para cobrir as despesas relativas ao novo período contratual, considerando o acréscimo de valor descrito na cláusula 3.1. deste instrumento, e a reprogramação da entrega de relatórios descrita no processo administrativo nº 338/2019, será de R\$ 843.356,16 (oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas com a execução do presente contrato após este termo aditivo correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias para o corrente exercício, assim classificado:

Contrato de Gestão	Comitê	Rubrica	Valor
CG INEA 067/2022	BG	3.4.f manter pontos de monitoramento de qualidade e quantidade da água existentes e promover instalação e manutenção das estações para monitoramento qualitativo da água superficial e subterrânea (PAAD)	R\$ 547.577,28
CG INEA 067/2022	BG	1.7.1 Monitoramento quantitativo dos recursos hídricos superficiais (PAP 2025)	R\$ 295.778,88
Total			R\$ 843.356,16

CLÁUSULA QUINTA – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

5.1 Pelo presente aditivo, fica incluído no contrato nº 026/2021 a CLÁUSULA VIGÉSIMA, cuja redação segue abaixo:

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 20.1.** O CONTRATADO deverá utilizar os dados de titulares que forem essencialmente indispensáveis para o cumprimento de suas funções.
- 20.2.** Por meio deste instrumento as PARTES se autorizam mutuamente a tratar os dados necessários para a assinatura do instrumento, prestações de conta, transparência e para a consecução do objeto contratual, conforme definido em seu Termo de Referência.
- 20.3.** O CONTRATADO deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis e razoáveis para evitar quaisquer ataques e vazamentos de dados, de acordo com o atual momento tecnológico, inclusive o CONTRATADO é responsável por todos os atos de seus colaboradores, agentes e terceiros que tenham eventualmente acesso aos dados pessoais dos titulares.
- 20.4.** O CONTRATADO fica responsável por treinar e instruir seus colaboradores, agentes e terceiros que tenham acesso aos dados pessoais dos titulares de dados enviados pelo CONTRATANTE.

- 20.5.** O CONTRATADO é responsável pela confidencialidade dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE em relação a seus funcionários, agentes e terceiros que tenham acesso a tais dados.
- 20.6.** O CONTRATADO não deverá repassar ou disponibilizar os dados pessoais passados pelo CONTRATANTE para qualquer terceiro sem a sua prévia e expressa anuência.
- 20.7.** Em caso de autorização para subcontratação, deverá o CONTRATADO notificar de imediato o CONTRATANTE quanto à forma de transferência de dados, quantidade de dados transferidos, espécie de dados transferidos, prazo de transferência, e cópia da minuta de contrato assinado pelas partes.
- 20.8.** Inclui-se como subcontratados todos os serviços de backup de dados, abrangendo tanto servidores físicos quanto serviços em nuvem, os quais deverão seguir todas as cláusulas de proteção de dados dispostas no presente contrato.
- 20.9.** As partes deverão manter todas as informações deste Contrato e decorrentes dele sob sigilo, não devendo compartilhar e/ou disponibilizar tais informações com terceiros sem a prévia autorização expressa da outra parte, prezando-se sempre pela confidencialidade.
- 20.10.** Todas as comunicações em relação a dados pessoais tratados no presente documento, deverão ser realizadas entre o Encarregado de Dados do CONTRATANTE encarregado.lgpd@agevap.org.br e o Encarregado de Dados do CONTRATADO.
- 20.10.1.** O CONTRATADO se compromete a comunicar ao CONTRATANTE o nome, endereço de e-mail e telefone de contato de seu Encarregado de Dados.

- 20.11.** As partes reconhecem e concordam que são responsáveis conjuntamente pelo tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD.

- 6.1.** O CONTRATADO, ao assinar o presente Termo Aditivo, declara que as atividades objeto da presente contratação/licitação encontram-se em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais, incluída, mas não limitada à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 6.2.** O CONTRATADO, ao assinar no presente documento, também declara, que está ciente que deverá reproduzir e respeitar os referidos documentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 7.1.** O aditivo encontra amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na Resolução INEA nº 160/2018, e decorre de autorização da autoridade competente da AGEVAP, exarada no Processo Administrativo nº 338/2019

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 8.1.** Após a assinatura deste Termo Aditivo deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

- 9.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
- 9.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Resende, 03 de dezembro de 2024.



ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES
Diretor-Presidente
AGEVAP

LÍVIA CORRÊA SILVA
Assessora – Unidade Resende
AGEVAP

RICHARD SECIOSO GUIMARÃES
CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA.

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:

